

CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

MATÃO – SP, 06 de fevereiro de 2014.

Por este instrumento, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª)- Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 02 de Janeiro de 2014 a 02 de Janeiro de 2015.

MÊS MARÇO DE 2014

Dia 03 (Segunda feira – Véspera de Carnaval) - Fechado (compensado com feriado de 06 de Agosto)

Dia 04 (Terça-feira – Carnaval) – Fechado (compensado com dia 06 de agosto).

Dia 05 (Quarta-feira) - das 12h00min às 18h00min, sendo 02 (duas) horas compensadas no dia 09 de Julho.

Dia 08 (Sábado) Dia Internacional da mulher – das 09h00min às 17h00min

MÊS DE ABRIL/2014

Dia 18 (Sexta-feira) – Paixão de Cristo – Fechado

Dia 19 (Sábado) – das 09h00min às 15h00min

Dia 21 (Segunda-feira) – Tiradentes - Fechado

MÊS DE MAIO/2014

Dia 01 (Quinta-feira – Dia do Trabalho) - Fechado

Dia 09 (Sexta-feira – antevéspera do Dia das Mães) Das 09h00min às 22h00min.

Dia 10(Sábado - Véspera do Dia das Mães) – das 09h00min às 17h00min

MÊS DE JUNHO/2014

Dia 11 (Quarta-feira) – (Véspera do Dia dos Namorados) - das 09h00min às 22h00min

MÊS DE JULHO/2014

Dia 09 (Quarta-feira) – Revolução Constitucionalista – das 09h00min às 18h00min (compensando duas horas do dia 05 de março e pagando 06(seis) horas extras a 100%).

MÊS DE AGOSTO/2014

Dia 06 (Quarta-feira – Padroeiro da Cidade) - das 09h00min às 18h00min (trocado com Segunda-Feira de Carnaval e Terça Feira de Carnaval)

Dia 08 (Sexta-feira – Antevéspera do Dia dos Pais) - das 09h00min às 22h00min

Dia 09 (Sábado – Véspera do Dia dos Pais) - das 09h00min às 17h00min

Dia 27 (Quarta-feira - Feriado Municipal) - Fechado

MÊS DE OUTUBRO/2014

Dia 10 (Sexta Feira) – das 09h00min às 22h00min.

Dia 11 (Sábado) – Véspera dia das Crianças - das 09h00min às 17h00min

MÊS DE NOVEMBRO/2014

Dia 28 (Sexta Feira) – dia de promoção – das 12h00min às 22h00min.

MÊS DE DEZEMBRO/2014

Dia 05 (Sexta-feira) - das 09h00min às 22h00min

Dia 06 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min

Dia 08 a 12 (Segunda a Sexta) – das 09h00min às 22h00min

Dia 13 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min

Dia 15 a 19 (Segunda a Sexta) - das 09h00min às 22h00min

Dia 20 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min

Dia 21 (Domingo) – das 09h00min às 15h00min

Dia 22 (Segunda-feira) – das 09h00min às 22h00min

Dia 23 (Terça-feira) - das 09h00min às 22h00min

Dia 24 (Quarta-feira - Véspera de Natal) – das 09h00min às 17h00min

Dia 25 (Quinta-feira – Natal) - Fechado

Dia 26 (Sexta-feira) – Fechado (compensado com as horas trabalhadas em Dezembro 2014)

Dia 31 (Quarta-feira) – das 09h00min às 15h00min

MÊS DE JANEIRO/2015

Dia 01 (Quinta-feira - Confraternização Universal) - Fechado

Dia 02 (Sexta-feira) – Fechado (compensado com as horas trabalhadas em dezembro de 2014)

2ª)- No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado ate 01 hora e trinta minutos para o almoço e ate 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T.

3ª)- Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 03 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos

Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

4ª)- Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de Janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

5ª)- Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado.

6ª)- Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera do dia das

mães, véspera do dia dos Namorados, véspera do dia dos Pais, véspera do dia das Crianças e os sábados do mês de Dezembro / 2014.

7ª)- Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

8ª)- Em relação aos empregados contratados após os dias 03, 04 e 05 de Março de 2014, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de Julho integral e o dia 06 de Agosto de 2014 como horas extras ao seus empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS).


9ª)- Nos dias dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, o comercio fechará meia hora antes do inicio dos jogos e não retornarão, sendo que, as horas não trabalhadas serão compensadas no banco de horas.

10ª)- Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

11ª)- Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

12ª)- A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

E assim, como prova de haverem acordado, assinam o presente em 03 (três) vias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO
PP. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO
PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI